



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 012/2015.

“Aprova o Plano Municipal de Educação – PME e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - É aprovado o Plano Municipal de Educação – PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º - São diretrizes do PME:

- I – Erradicação do analfabetismo;
- II – Universalização do atendimento escolar;
- III – Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV – Melhoria da qualidade da educação;
- V – Formação para o trabalho;
- VI – Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII – Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Município;
- VIII – Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação.

Art. 3º - As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º - As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência, o censo demográfico e os censos da educação básica mais atualizados disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 5º - A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizadas pelas seguintes instâncias:



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte

Estado do Espírito Santo

- I – Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, órgão Executivo e de monitoramento contínuo;
- II – Conselho Municipal de Educação – CME, órgão de monitoramento contínuo e avaliação periódica;
- III – Fórum Municipal de Educação, órgão de avaliação periódica.

Paragrafo Único – Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

- I – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- II – analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

Art. 6º - Para o cumprimento de suas atribuições, o Fórum Municipal de Educação realizará, periodicamente, fóruns, seminários ou conferências municipais ou, em articulação com outros Fóruns, regionais.

Paragrafo Único – O Fórum Municipal de Educação se articulará com o Fórum Nacional de Educação para organizar as conferências municipais prévias que deverão anteceder as conferências nacionais de educação a que se refere o artigo 6º da Lei Federal 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 7º - O Município atuará em regime de colaboração com o Estado e a União, visando à coordenação dos Planos de Educação para o alcance das metas e à implementação das estratégias dos mesmos.

§ 1º - As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser contempladas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 2º - O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios, com o Estado e com a União dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 8º - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte **Estado do Espírito Santo**

Art. 9º - Até o final do segundo quadrimestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o Projeto de Lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte-ES, aos 12 dias do mês de junho de 2015.

Paulo Márcio Leite Ribeiro
Prefeito Municipal.